

**MENSAGEM Nº 175, DE 2024**

(DO PODER EXECUTIVO)

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Mensagem nº 175, de 2024 a seguinte redação:

"Art. 1 Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Q 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul e do Espírito Santo, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n _____, de _____ de maio de 2024." (NR)

JUSTIFICATIVA

* C D 2 4 8 7 5 4 3 9 2 7 0 0 *

EMP n.1



Esta emenda tenciona a inclusão do Estado do Espírito Santo para ser abelgado no escopo tratado na Mensagem nº 175, de 2024, que que "submete à elevada deliberação do Congresso Nacional o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública em parte do território nacional para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da exposição de motivos interministerial".

Isto porque, na mesma toada em que tem sucedido ao estado do Rio Grande do Sul, calamidade semelhante, ainda neste ano, desaguou efeitos devastadores causados pelas intensas chuvas que atingiram, de maneira severa, o Estado do Espírito Santo, especialmente suas regiões Sul e Serrana, porquanto que estas catástrofes naturais não apenas ceifaram vidas, resultando em 20 óbitos somente no Espírito Santo e um total de 27 na Região Sudeste, mas também desencadearam um cenário de ampla devastação, com mais de 11.600 pessoas desalojadas, centenas desabrigadas, danos significativos à infraestrutura das cidades, e o acesso a serviços básicos severamente comprometido.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



* C D 2 4 8 7 5 4 3 9 2 7 0 0 *